Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 689

de 01 de Setembro de 1986.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Educação, através da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE- com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do programa da municipalização da merenda escolar.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Educação, através da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE - com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do programa da municipalização da merenda escolar.

Art. 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 01 DE SETEMBRO DE 1986.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 386, de 28-12-1984.

Clovis Bronzatti
Secretário